



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



## DECRETO Nº 325, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Presidente Dutra/Ba, com base no decreto do estado da Bahia nº 20.311 de 14 de março de 2021 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.311 publicado em 14 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**D E C R E T A:**



Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 15 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Presidente Dutra/Ba, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.311.

Art. 2º - No período compreendido entre às 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março ficam autorizados, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, levando em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.311.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizado no âmbito do município, ao longo do período constante no caput, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h. § 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Presidente Dutra/Ba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Presidente Dutra/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§ 1º - As academias e os estabelecimentos voltados para realização de atividade física, poderão abrir para a prática individual, por ambiente e por hora marcada, das 05h às 19h30min nos dias 15, 16, 17 e 18 de março, e no dia 19 de março poderão abrir das 05h até às 17h50min.

§ 2º - Para os estabelecimentos voltados para realização de atividade física a limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados). Caso a sala tenha 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) conterà no máximo 02 (duas) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) obedecerá ao limite de até 05 (cinco) pessoas por ambiente e horário.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



§ 3º - Para as academias terão o número máximo de 10 (dez) pessoas por horário de treinamento, independentemente do tamanho da área física. Devendo a cada turno ser realizado higienização.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 15 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO, PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA – Bahia,  
15 de março de 2021.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**GRAZIA MENDES NOVAES**  
Secretária Municipal de Saúde